PAUTA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 19 de Março de 2024 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	**Autoridades presentes:**
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	**Vereadores ausentes:**
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Sétima Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	**Resultado da votação**

MATÉRIA EM EXPEDIENTE
Oficio nº043/2024 do Executivo Municipal. **Projeto de Lei nº009/2024 do Executivo Municipal** (baixar para as comissões)
Oficio nº044/2024 do Executivo Municipal. **Projetos de Lei nº010/2024; nº011/2024; nº012/2024 e nº013/2024; do Executivo Municipal** (baixar para as comissões)
Projeto de Lei do Legislativo nº003/2024 (baixar para as comissões)
Requerimento nº003/2024: do vereador proponente Marcos Antonio Valandro (colocar em votação)

ORDEM DO DIA

Matéria em segunda discussão e votação:
Projeto de Lei nº007/2024 do Executivo Municipal (teste seletivo)

CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Colocar em Votação Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 02 de Abril de 2024 (terça-feira). Para segunda votação dos **Pls nº008/2024; nº010/2024; nº011/2024; nº012/2024 e nº013/2024.** Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária e extraordinária a realizar-se no dia 02 de Abril de 2024 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.

Ata da sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2024. Aos dezenove dias do mês de março de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores. O Senhor Presidente, Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da sexta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Oficio nº033/2024 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº006/2024. O qual autoriza o Executivo Municipal a alterar a natureza da despesa da Emenda Impositiva Individual nº006/2023 do Legislativo Municipal, e a abrir crédito adicional especial junto ao Plano Plurianual -PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Baixado para análise das comissões. Oficio nº035/2024 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº008/2024. O qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial junto ao Plano Plurianual -PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Baixado para análise das comissões. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura dos Pareceres das Comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº007/2024 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº004/2024 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 26 de março de 2024 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antonio Valandro, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

Ofício nº 043/2024

Renascença, 25 de março de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 009/2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito especial dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2024.

Parte desses recursos, no valor de R$ 147.893,39, provêm do exercício financeiro de 2023, e passaram para 2024 na forma de SUPERÁVIT FINANCEIRO.

O restante, no valor de R$ 66.241,15, provêm de redução orçamentária de rubrica já existente na LOA 2024.

Anexo ao PL 009/2024, encontra-se a Mensagem nº 009/2024 a qual explica de forma detalhada a finalidade do presente projeto de lei.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto , com certa **Urgência**, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1866/2023 de 27/09/2023, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1881/2023 de 13/12/2023, para o Exercício Financeiro de **2024**, no valor de **R$ 214.134,54 (duzentos e quatorze mil, cento e trinta e quatro reais, e cinquenta e quatro centavos),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
0601	Departamento de Educação		
1236100192.017	Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EJA		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	3107-SF	79.631,87
123650018.2.016	CRECHE: Desenvolvimento das atividades de aprendizado específico para crianças		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	31044-SF	54.966,84
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1044-SF	9.161,14
3.3.90.30.00	Material de consumo	31044-SF	3.131,61
3.3.90.30.00	Material de consumo	1044-SF	32.212,09
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1044-SF	24.867,92
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1004	Fundo Municipal do Idoso		
0824400412.077	Manutenção das atividades relacionadas com o Idoso		
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3934-SF	10.162,97
TOTAL			**214.134,54**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF) DE 2023 (Sobras de Recursos de 2023), conforme abaixo especifica:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO (Superávit Financeiro) EM 31.12.2023 R$
107	Salário Educação - FNDE	79.631,97
1044	Outras transferências de recursos do FNDE (Escola em TEMPO INTEGRAL)	58.098,45
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) Fundo do idoso (VIAJA MAIS 60)	10.162,97
TOTAL.....R$		**147.893,39**

II – REDUÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR RS
0700 0701 2678200292.027 3.3.90.30.00 (415)	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO Departamento de Obras e Viação Manutenção das atividades da unidade-apoio administrativo Material de consumo	Fonte: 000 – Recursos ordinários (livres)	66.241,15
TOTAL			**66.241,15**

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 25 de março de 2024.

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 009/2024

RENASCENÇA, 25 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 009/2024**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1866/2023 de 27/09/2023, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1881/2023 de 13/12/2023, para o Exercício Financeiro de **2024**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2024, em diversas Fontes de Recursos.

Os recursos em questão referem-se a sobras do exercício financeiro de 2023 (SUPERÁVIT FINANCEIRO) no valor de R$ 147.893,39, mais redução parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 66.241,15, totalizando R$ 214.134,54.

As sobras de recursos financeiros de exercício (s) anterior (es) seguem para o exercício seguinte na forma de SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF), e conforme normas editadas através da NOTA 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a partir de 2023 esses recursos provindos do exercício anterior devem ser aplicados na mesma fonte de recursos no exercício corrente, porém contendo o dígito **3** na frente, evidenciando desta forma que esses recursos são provenientes do exercício anterior, ou anteriores.

Tomando como exemplo, a Fonte: 934 de Recursos Vinculados do Fundo do Idoso, seu saldo em 31/12/2023 (de R$ 10.162,97) deverá ser aplicado durante o exercício de 2024 através da Nova Fonte: **3**934 (com o **3** na frente).
O dígito **3** na frente indica para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que esses recursos são provenientes de exercício(s) anterior(es).

Essa inclusão do dígito **3** constitui uma "nova" fonte de recursos (NÃO EXISTENTE NO PPA. LDO e LOA PARA 2024), e por isso surge a necessidade de em 2024 passar novamente pela aprovação do Legislativo, para que esses recursos tenham autorização legislativa para sua correta aplicação.

Será o caso também de todas as outras fontes de recursos que tiveram sobras de recursos em 31/12/2023, que a exemplo da Fonte: 934 de recursos Livres, todas terão em 2024 que

ter a aprovação do Legislativo para que seus recursos possam ser utilizados no ano corrente.

Anexo ao presente seguem: - RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31/12/2023 (Expedido pelo TCE-PR); e - A Nota 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ambos servem para respaldar a obrigatoriedade do Executivo em elaborar o presente Projeto de Lei, e auxiliar o Legislativo na ciência de sua importância para que os recursos que sobraram no exercício de 2023 possam ser aplicados em 2024.

Especificando, as rubricas da Fonte: 1044 (sem o **3** na frente) serão suplementadas através de redução orçamentária da Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de R$ 66.241,15, pelo fato de sua receita ainda dever realizar-se no decorrer do exercício financeiro de 2024.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos e solicitamos certa **Urgência** pelo fato de haver recursos da Educação e Assistência Social (Fundo do idoso), e que sua aplicação não pode esperar.

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

Ofício nº 044/2024

Renascença, 25 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação os Projetos de Lei nº 010/2024, 011/2024, 012/2024 e 013/2024 e solicita urgência para sua apreciação

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 010/2024, 011/2024, 012/2024 e 013/2024 que criam gratificações por encargos, nos termos das justificativas contidas nas mensagens que os acompanham.

Solicitamos a **urgência para a apreciação dos Projetos**, conforme possibilita o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Renascença, considerando a proximidade com o período eleitoral e a necessidade de que referidos projetos estejam aprovados até a data de 06 de abril de 2024, para não incorrermos nas vedações contidas na legislação eleitoral.

Atenciosamente,

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920

Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2024.03.25 16:49:51 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Institui a Gratificação por Encargo - GPECON aos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões - FAPEN do Município de Renascença- PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DE RENASCENÇA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O servidor público municipal efetivo, integrante do quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo, designado para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP ou o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, do Município de Renascença- PR, criados através da Lei Municipal nº 828, de 10 de setembro de 2004, que estiver devidamente certificado, fará jus a uma gratificação mensal por encargo – GPECON, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. A referida gratificação não será cumulável com àquela prevista na Lei Municipal nº 1527, de 05 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 1.837, de 30 de março de 2023.

Art. 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Idalir João Zanella
Prefeito

MENSAGEM N.º 010, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que institui a Gratificação por Encargo - GPECON aos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões - FAPEN do Município de Renascença- PR e dá outras providências.

Os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, exercem um importante papel no controle do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Renascença. Além disso, o Ministério da Economia, por meio da PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020 passou a exigir certificação específica para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Importante mencionar que, para obter a certificação, o servidor precisa ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, o que demanda horas de estudo executado fora do horário normal de trabalho.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a necessidade de implementação da referida gratificação, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 011, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Institui a Gratificação por Encargo - GPEDIR aos membros da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões - FAPEN do Município de Renascença- PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DE RENASCENÇA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O servidor público municipal efetivo, integrante do quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo, designado para atuar como membro da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, nas funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Previdenciário, criados através da Lei Municipal nº 828, de 10 de setembro de 2004, que estiver devidamente certificado, fará jus a uma gratificação mensal por encargo – GPEDIR, no valor de R$ 748,40 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. A referida gratificação não será cumulável com àquela prevista na Lei Municipal nº 1527, de 05 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 1.837, de 30 de março de 2023.

Art. 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Idalir João Zanella
Prefeito

MENSAGEM N.º 011, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que institui a Gratificação por Encargo - GPEDIR aos membros da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões - FAPEN do Município de Renascença- PR e dá outras providências.

Os membros da Diretoria Executiva exercem um importante papel na Direção do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Renascença, o que implica em grande responsabilidade.

Além disso, o Ministério da Economia, por meio da PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020 passou a exigir certificação específica para os Dirigentes do Regime Próprio de Previdência Social.

Importante mencionar que, para obter a certificação, o servidor precisa ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, o que demanda horas de estudo executado fora do horário normal de trabalho.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a necessidade de implementação da referida gratificação, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 012, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Institui a Gratificação por Encargo - GPEPRO ao Procurador Municipal efetivo designado para representação do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, do Município de Renascença- PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DE RENASCENÇA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Procurador Municipal efetivo, designado para atuar na representação administrativa e judicial do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões - FAPEN do Município de Renascença- PR, fará jus a uma gratificação mensal por encargo – GPEPRO, equivalente à 25% (cinte e cinco por cento) do seu vencimento básico.

Art. 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Procurador designado para a representação judicial e administrativa do FAPEN ficará impedido de atuar na sua Diretoria Executiva ou de responder como Gestor do Fundo.

Art. 4º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920

Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2024.03.25 16:39:33 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

Certifico que este documento foi publicado no: _____, Edição nº ____, do dia ___/___/___.

Nome _____

Assinatura _____

MENSAGEM N.º 012, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que institui a Gratificação por Encargo - GPEPRO ao Procurador Municipal efetivo designado para representação do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, do Município de Renascença- PR e dá outras providências.

A referida gratificação por encargo tem por finalidade remunerar a atividade do Procurador Municipal que realiza a análise de processos administrativos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, bem como defesa judicial do ente, na medida em que tais atribuições que extrapolam aquelas previstas ao cargo, conforme verifica-se na Lei Municipal nº 1098, de 09 de dezembro de 2009.

Neste sentido, a contratação de Procurador exclusivo para atuar junto ao FAPEN ou a terceirização de tal atividade acarretaria em maior dispêndio econômico ao Município.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a necessidade de implementação da referida gratificação, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920

Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2024.03.25 16:39:55 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Institui a Gratificação por Encargo - GPEAGE aos servidores efetivos designados para atuar como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.333/2023.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DE RENASCENÇA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, designados para atuar como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.333/2023, farão jus a uma Gratificação por Encargo – GPEAGE, assim estabelecida:

I – Agentes de Contratação: R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais);
II – Equipe de Apoio: R$ 684,42 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O servidor nomeado como suplente de Agente de Contratação ou da Equipe de Apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 4º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo em se tratando de licença remunerada, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação no processo licitatório.

Parágrafo único. Compete ao Agente de Contratação informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal, com a devida aprovação do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 5º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2024.03.25 16:41:43 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

Certifico que este documento foi publicado no: _____, Edição nº ____, do dia ___/___/___.

Nome _____

Assinatura _____

PROJETO DE LEI N.º 003/2024 DO PODER LEGISLATIVO
(Autoria: Fabieli Manfredi)

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, no Município de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Renascença a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo".

Parágrafo único – A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" realizar-se-á, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art.2º Para desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Poder Executivo poderá realizar convênio através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art.3º A "Semana de Conscientização do Autismo" servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão e conscientização da população em geral sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Renascença, tendo como objetivos, dentre outros:

I – Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II – Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III – desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

IV – Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

Art.4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABIELI MANFREDI

VEREADORA PROPONENTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e vereadoras,

Em todo o mundo, milhões de pessoas estão dentro do Transtorno Espectro do Autismo (TEA), que é caracterizado por diferenças na comunicação, interação social e padrões de comportamento. No entanto, a falta de compreensão e conscientização sobre o tema pode levar a estigmas, discriminação e falta de apoio adequado para aqueles que estão dentro do desenvolvimento atípico. O autismo é uma condição neurobiológica complexa que afeta a maneira como uma pessoa se comunica, interage e percebe o mundo ao seu redor e tem como principal aliado para o desenvolvimento destes fatores, a intervenção precoce. Deste modo, as intervenções precoces e programas de apoio são de extrema necessidade pois, podem melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas que se enquadram em um desenvolvimento atípico, bem como de suas famílias.

Ao instituir "A semana Municipal de Conscientização do Autismo", buscamos aumentar a conscientização sobre esta condição do desenvolvimento e promover a importância da detecção precoce e intervenção adequada. Ao educar o público sobre os sinais precoces do autismo, bem como de todos os transtornos do neuro desenvolvimento e a importância do diagnóstico precoce, podemos garantir que as crianças recebam o apoio e os recursos de que precisam desde cedo, maximizando seu potencial de desenvolvimento.

Esta semana, reconhecida internacionalmente pela Organização das Nações Unidas, proporciona uma oportunidade vital para educar a sociedade sobre as necessidades das pessoas com autismo e demais transtornos do desenvolvimento, promovendo assim a aceitação e inclusão, ainda aumentar a sensibilização da sociedade, promover a inclusão e combater o estigma e a discriminação enfrentados pelas pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Ações que podem ajudar a criar uma sociedade mais acolhedora, inclusiva e capacitada para apoiar e entender as necessidades das pessoas com autismo e demais transtornos do neurodesenvolvimento. Além disso, destacar a relevância de ações educativas e de conscientização para promover a compreensão e aceitação das características do autismo pode contribuir para

o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo e suas famílias.

A conscientização é o primeiro passo para a criação de uma sociedade mais inclusiva. Ao estabelecer esta semana de conscientização, pretendemos fomentar a implementação de programas educacionais, a disseminação de informações precisas sobre o autismo e também demais transtornos do neurodesenvolvimento e a promoção de ambientes mais acolhedores e acessíveis para todos.

Desse modo, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, em 18 de março de 2023.

FABIELI MANFREDI

VEREADORA PROPONENTE

REQUERIMENTO 003/2023

***O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUER*:**

Requeiro, que a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, unidade de Renascença/ PR, esclareça alguns questionamentos sobre falta de água no município, especialmente no Bairro Zanella. Outra dúvida constante é o valor da fatura que muitas vezes não corresponde ao que foi gasto.

JUSTIFICATIVA:

O requerimento se faz necessário pois trata-se de pedido popular, que procurou auxílio através do Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 25 de Março de 2024.

Marcos Antonio Valandro

Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor 20 horas.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 236, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015 a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de um Professor 20 horas semanais, e formação de cadastro de reserva, para substituição dos servidores efetivos afastados nos termos da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos.

Art. 2º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terá a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Idalir João Zanella
Prefeito